

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PORTARIA CGJ/PE Nº 83, DE 13 DE julho DE 2023**

EMENTA: Divulga a alteração da escala do Plantão Judiciário no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça durante o mês de julho de 2023, conforme relação anexa, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022.

A SECRETÁRIA GERAL DA CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º. Altera a Portaria nº 74/2023, referente à escala do Plantão Judiciário no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça para o mês de julho de 2023, conforme Tabela em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 13 de julho de 2023

Anna K. Costa de Oliveira

Secretária Geral

ANEXO

Juiz/Juíza Auxiliar Titular	Servidora	Data
Dr. Frederico de Moraes Tompson	Uyara Ferreira Machado	22 e 23/07/2023
Dra. Roberta Viana Jardim	Gabriela Cireno Cavalcanti de Cerqueira	29 e 30/07/2023

PROVIMENTO CGJ Nº 10/2023 – DE 04 DE JULHO DE 2023

EMENTA: Altera a redação do §3º, do art. 11, bem como dos arts. 12 e 13-C, todos do Provimento nº 10, de 25/07/2022, e revoga o Provimento nº 02, de 03 de abril de 2023.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e normatização do Poder Judiciário dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, segundo o disposto no art. 236, §1º, da CF/88, e nos arts. 37 e 38, da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco é órgão de fiscalização, controle, orientação forense e disciplina dos(as) magistrados(as) da primeira instância, dos serviços auxiliares da justiça das primeiras e segundas instâncias, dos Juizados Especiais e dos serviços públicos delegados (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Corregedor-Geral da Justiça para estabelecer as normas de serviço das delegações notariais e de registro, fiscalizando a aplicação da legislação sobre emolumentos e impondo as penas previstas, sempre que apurada cobrança abusiva, nos termos do art. 33, incisos XIII e XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução nº 395/2017 – TJPE);

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.382, de 27 de junho de 2022, que incluiu os arts. 70-A e 94-A na Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/73), para prever a coleta do termo declaratório de reconhecimento e de dissolução de união estável perante os oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais e o procedimento de certificação eletrônica de união estável;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 141, de 16 de março de 2023, da Corregedoria Nacional de Justiça, que alterou o Provimento nº 37/2014 – CNJ, para atualizá-lo à luz da Lei Federal nº 14.382, de 27 de junho de 2022, a fim de tratar da lavratura do termo declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e do procedimento de certificação eletrônica da união estável por tal serventia;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o adequado enquadramento do termo declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável e da certificação digital de união estável na tabela de emolumentos instituída pela Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 85/2019 – CNJ determina a indexação dos atos normativos das Corregedorias Estaduais aos respectivos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO, por fim, a pertinência temática do presente ato normativo ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “*promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis*”;